



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urânia

*Rua Ademar de Barros nº 1825 Bairro – Nossa Senhora de Fátima
CEP:15.760-000 Telefone : (17)3634-1484*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE URÂNIA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.055/97 que “**Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**” torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Urânia para o quadriênio 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Urânia, em Data Unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 2.055/97, alterada pela Lei 3.637/2022 e também pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sendo realizado sob a responsabilidade destes e fiscalização da Comissão Especial (Resolução nº 001/2023) formada para tais fins bem como do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla publicidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 2º, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, constituindo-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.055/97;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Urânia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da **Resolução nº 231/2022**, do CONANDA, **a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas**, em consonância com a Lei 3.637/2022.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da lei Municipal 2.055/97 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Residir no município há mais de 01 (ano) ano;

II- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

III- apresentar certificado ou documento hábil de conclusão do ensino médio;

IV- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

u



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 3 de 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urânia

Rua Ademar de Barros nº 1825 Bairro – Nossa Senhora de Fátima
CEP:15.760-000 Telefone : (17)3634-1484

V- Ter reconhecida idoneidade moral;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. A remuneração dos Conselheiros Tutelares eleitos estão regulados pela Lei Municipal nº 2.055 /97 e Lei Complementar Municipal nº 004/2022 e alterações posteriores.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 001/2023:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Receber o pedido de Registro de Candidatura dos interessados à participar das Eleições do Conselho Tutelar 2023;

III – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

V – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VI – Escolher e divulgar os locais de votação, sendo que eles devem garantir a normalidade do processo de votação;

VII – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

X – Resolver os casos omissos.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Urânia observará o calendário anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar no Diário Oficial ou meio equivalente, demais regulamentações específicas à temas que eventualmente não estão previstas no calendário anexo a este Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 4 de 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urânia

Rua Ademar de Barros nº 1825 Bairro – Nossa Senhora de Fátima
CEP:15.760-000 Telefone : (17)3634-1484

8. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Urânia iniciar-se-á pelo preenchimento da Ficha de Inscrição a ser entregue pela Comissão Especial. A Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Dr. Ademar de Barros nº 1825, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade receberá as fichas e demais documentos para a efetiva inscrição no pleito.

8.1.1 O Número da ordem de inscrições será registrado em livro próprio e corresponderá ao número oficial do Candidato para fins das eleições;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada **das 8:00 às 11:30** e **das 13:00 às 16:00** horas, nos dias previstos no calendário anexo a este Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor;

c) Certidões negativas cíveis e criminais dos últimos 05 anos que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de residência no município há mais de 01 (ano) ano;

f) Certificado ou documento hábil de conclusão do Ensino Médio;

g) Foto 3X4 recente

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial e ao Ministério Público para a devida análise;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada para o Pleito efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo legal, em petição devidamente fundamentada, de acordo com Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

10.2. Findo o prazo, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo estabelecido no calendário anexo a este Edital, para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial, dentro do prazo estabelecido, decidirá sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 5 de 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urânia

Rua Ademar de Barros nº 1825 Bairro – Nossa Senhora de Fátima
CEP:15.760-000 Telefone : (17)3634-1484

10.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral nos termos do calendário anexo a este Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádios, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Urânia realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 231/2022, na **EMEIF PINGUINHO DE GENTE**, localizada na Av. Pres. Kennedy, 857 - Centro, nesta cidade;

12.2. A votação deverá ocorrer em cédulas de papéis;

12.3. Poderão votar os eleitores com circunscrição eleitoral no município de Urânia/SP, devendo apresentar o Título Eleitoral e Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

12.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 6 de 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urânia

Rua Ademar de Barros nº 1825 Bairro – Nossa Senhora de Fátima
CEP:15.760-000 Telefone : (17)3634-1484

12.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença, devidamente fornecida pelo Cartório Eleitoral, e procederá a votação;

12.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará o carimbo fornecido no horário da votação pelo CMDCA, como forma de identificação;

12.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato, nos termos da Lei Municipal nº 2.055/1997 alterada pela Lei 3.637/2022 e artigo 5º, inciso II da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

12.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados durante o processo de apuração;

12.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelo mesário presidente da sessão;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar de Urânia e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90 e nos termos do artigo 5.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 7 de 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urânia

Rua Ademar de Barros nº 1825 Bairro – Nossa Senhora de Fátima
CEP:15.760-000 Telefone : (17)3634-1484

inciso IV da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Urânia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 10 (dez) dias antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação para acompanhar o andamento das eleições, bem como a apuração dos votos, mediante apresentação de documentos pessoais e preenchimento de cadastro específico. O cadastro deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Dr. Ademar de Barros nº 1825, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.

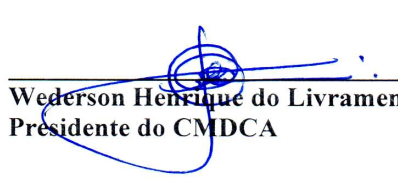
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Urânia, 31 de Março de 2023.



Wederson Henrique do Livramento Silva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 349

Página 8 de 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urânia

Rua Ademar de Barros nº 1825 Bairro – Nossa Senhora de Fátima
CEP:15.760-000 Telefone : (17)3634-1484

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHO TUTELAR DE URÂNIA

Publicação do Edital de Convocação 001/2023 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Urânia	31.03.2023
Prazo para inscrições dos candidatos – Registro de Candidaturas	☐ 03/04/2023 À 03/05/2023
Prazo para análise do Registro de Candidaturas	☐ 04/05/2023 À 12/05/2023
Publicação da relação dos Candidatos Inscritos	☐ 15/05/2023
Apresentação de Impugnação de Candidaturas	16/05/2023 a 22/05/2023
Prazo para Notificação aos Candidatos Impugnados quanto ao prazo para defesa	☐ 23/05/2023 À 29/05/2023
Prazo para o Candidato Impugnado apresentar Defesa	☐ 30/05/2023 À 05/06/2023
Análise e Decisão dos Pedidos de Impugnação pela Comissão Especial, com a devida publicação	☐ 06/06/2023 a 16/06/2023
Prazo para Interposição de Recurso da Decisão da Comissão Especial	☐ 19/06/23 A 23/06/23
Análise e Decisão Final dos Recursos	☐ 26/06/23 A 30/06/23
Publicação do Edital com nome dos Candidatos Habilitados ao Pleito	☐ 03/07/2023
Reunião para Firmar Compromisso	☐ 10/07/23
Período de Campanha	☐ 17/07/2023 À 29/09/2023
Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar	☐ 01/10/2023
Divulgação do Resultado Final	Imediatamente após a apuração